



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.957

De 17 de dezembro de 2002

501

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de dezembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município.

Artigo 2º - É de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II** - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional; do desenvolvimento do lazer e do esporte;
- III** - Fiscalizar e acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Fundesport;
- IV** - Fiscalizar as entidades esportivas conveniadas à Prefeitura Municipal;
- V** - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;
- VI** - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- VII** - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VIII** - Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos gino-recreio-desportivos do Município;
- IX** - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do Município.



502
Quarf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

Artigo 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo Único - As deliberações referentes às prioridades de investimentos estabelecidos no *caput* deste artigo somente constarão da Lei Orçamentária Anual do Município, após serem aprovadas pelos mecanismos de consulta popular existentes no Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, sendo 8 (oito) indicados pelo Executivo, 1 (um) indicado pelo Legislativo, 01 (um) indicado pela Secretaria Estadual de Esportes e 25 (vinte e cinco) eleitos por entidades representativas do setor e da sociedade civil, como segue:

- I -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ;
- IV -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI -1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços;
- VII -1 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular;
- VIII -1 (um) representante da Fundação de Amparo ao Esporte do Município - FUNDESPORT;
- IX -1 (um) representante da Secretaria Estadual de Esporte;
- X -1 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara;
- XI -1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- XII -1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR;
- XIII -1 (um) representante de entidade vinculada aos portadores de necessidades especiais no âmbito do Município;
- XIV -1 (um) representante de entidade vinculada à "terceira idade";



Quant

503

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

- XV -2** (dois) representantes eleitos pelas regiões do Orçamento Participativo;
- XVI -1** (um) representante dos clubes amadores de futebol de Araraquara;
- XVII -2** (dois) representantes dos clubes associativos que desenvolvem atividades esportivas de caráter amador;
- XVIII -2** (dois) representantes das ligas esportivas com sede no Município;
- XIX -2** (dois) representantes de academias desportivas legalmente estabelecidas e diretamente relacionadas à formação de atletas;
- XX -1** (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara;
- XXI -1** (um) representante da UMESA - União Municipal de Estudantes Secundaristas de Araraquara;
- XXII -1** (um) representante do SESC - Serviço Social do Comércio;
- XXIII -1** (um) representante do SESI - Serviço Social da Indústria;
- XXIV -1** (um) representante do SEST/SENAT;
- XXV -1** (um) representante do SENAI - Serviço Nacional da Indústria;
- XXVI -1** (um) representante do SENAC - Serviço Nacional do Comércio;
- XXVII -1** (um) representante de cada uma das universidades e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, instaladas no Município e diretamente relacionadas ao esporte e lazer;
- XXVIII -1** (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- XXIX -1** (um) representante dos profissionais de Educação Física no Município de Araraquara;

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado ou eleito 1 (um) suplente.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Artigo 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Artigo 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada previamente com esta finalidade.



Quant 504

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I** – Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral;
- IV** – Membro;
- V** – Membro.

Artigo 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II** – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III** – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV** – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Artigo 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Artigo 11 - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Artigo 12 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de Assembléia, Plenária ou outro mecanismo democrático, convocada mediante ampla divulgação para este fim.

Artigo 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será publicado pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos Conselheiros.



Quant 505

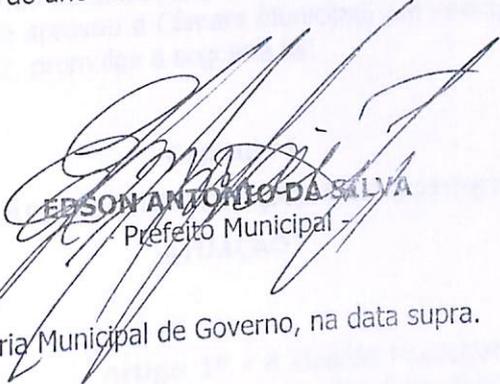
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

..... Continuação da Lei nº 5.957

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 20.dezembro.2002.